

em contrário.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento

Econômico do Estado do Pará

ANEXO

POLÍTICA DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Pará criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, como mecanismo de fomento do Estado do Pará, formulado para apoiar, através de concessão de financiamento ao setor privado, os agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

A política de crédito específica para o FDE Reversível para o Setor Privado objetiva apresentar um conjunto de diretrizes gerais, critérios e procedimentos para análise, formalização, acompanhamento, cobrança, liquidação, repactuação e renegociação dos financiamentos, cabendo a todos os agentes envolvidos na operacionalização do fundo, observar rigorosamente os mandamentos nele contidos.

1.1. FINALIDADES

- Disponibilizar conceitos;
- Estabelecer parâmetros gerais para operacionalização;
- Reduzir os riscos inerentes ao processo;
- Recuperar os recursos de liquidez duvidosa e os registrados em prejuízo.

1.2. BENEFÍCIOS

- Melhoria do processo de tomada de decisões;
- Definição de competências de cada agente;
- Administração dos riscos por meio de um processo estruturado.

1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Flexibilidade: deve ser alterada em função dos ambientes econômico, político e social.
- Adaptabilidade: aos cenários internos e externos.
- Consistência: contém o conjunto de informações e orientações básicas que suportam todos os aspectos relacionados com a decisão de crédito.
- Abrangência: competências de todas as operações creditícias realizadas e a realizar pelo FDE Reversível para o Setor Privado.

1.4. PARTICIPANTES DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

Agentes Responsáveis:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT.
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Agente Operacional e Financeiro:
Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

2. FINANCIAMENTOS PELO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

2.1. MISSÃO DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO
Oferecer financiamento a atividades relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos para o Estado.

2.2. FUNDAMENTOS BÁSICOS DO CRÉDITO

- O crédito não exerce função assistencialista, deve ser concedido na medida exata das necessidades do empreendimento, assim como, a cobrança deve ser tempestiva e pontual;
- O crédito deve ser concedido para proporcionar ao cliente aumento de produtividade e rentabilidade de forma sustentável;
- A concessão do crédito não deve contrariar as normas de proteção ambiental e nem explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- Deve ser levada em consideração a capacidade técnica e gerencial e a experiência do proponente naquela atividade;
- A concessão de crédito àqueles que já possuem outras operações ativas junto ao FDE, dependerá de análise de viabilidade, devendo ser comprovado que a nova operação não prejudicará o reembolso da operação anterior, assim como, deverá ser levado em consideração o grau de endividamento da empresa;
- O reembolso do financiamento deve obedecer à característica do negócio, o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento do empreendimento.

2.3. PÚBLICO ALVO

- Pessoas Físicas, exclusivamente, produtores rurais;
- Pessoas Jurídicas de direito privado;
- Associações e Cooperativas, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 (cento e oitenta)

dias, contando com no mínimo 20 (vinte) membros devidamente registrados.

- As Associações passíveis de atendimento são as caracterizadas como associações de produtores, de pequenos proprietários rurais e de artesãos, que se organizam para realização de atividades produtivas.
- As Cooperativas que poderão pleitear financiamento são as cooperativas de produção, agropecuárias e mineral.

2.4. REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

- Os empreendimentos devem estar estabelecidos no Estado do Pará;
- As Pessoas Físicas ou Jurídicas devem ser residentes, sediadas ou domiciliadas no país;
- O proponente deve possuir capacidade técnica e de gestão, ou seja, deve possuir experiência comprovada na atividade;
- Não explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- O empreendimento deve demonstrar o incremento na geração de emprego, a manutenção dos empregos durante o período do financiamento e a promoção da qualificação da mão-de-obra;
- O empreendimento deve estar comprometido com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- Comprovar não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- Não contrariar as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.

2.5. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

O FDE Reversível para o Setor Privado tem como finalidade principal o financiamento ao setor privado destinado a apoiar agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

2.5.1. FINALIDADES GERAIS

O FDE Reversível para o Setor Privado financiará projetos que abranjam as seguintes atividades produtivas:

- Rural;
- Florestal;
- Industrial
- Agroindustrial;
- Turismo;
- Comércio;
- Serviços.

2.5.2. FINALIDADES ESPECÍFICAS

Como finalidades específicas e exclusivas atendidas pelo FDE Reversível para o Setor Privado, temos:

- Melhorar o aproveitamento das potencialidades locais e regionais;**
- Envolver vários estágios do processo produtivo;**
- Adotar padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;**
- Incrementar a geração de emprego, manter os empregos gerados pelo empreendimento e qualificar a mão-de-obra;**
- Acelerar a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos;**
- Desobstruir gargalos limitadores da expansão, transformação ou diversificação dos setores produtivos;**
- Incorporar no sistema de produção tecnologias que reduzam impactos ambientais.**
- Desobstruir gargalos comerciais e de serviços.**

2.5.3. ATIVIDADES NÃO ATENDIDAS PELO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

Não serão atendidas as solicitações de financiamento que não se encaixem dentro das finalidades gerais e específicas delineadas acima, e, que não estejam respaldados por garantias reais. Assim como, não serão financiados empreendimentos que incluam:

- Pendências relativas às normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos instrumentos legais vigentes e organismos competentes;
- Aquisição de terrenos e outros bens imóveis;
- Máquinas e equipamentos usados;
- Máquinas e equipamentos importados que possuam similares nacionais;
- Veículos de passeio ou importados;
- Veículos de transporte de cargas isolados³;

3

Exceto se, comprovadamente, o veículo fizer parte de um projeto de investimento.

- Madeiras e serrarias;
- Jogos de azar;
- Empreendimentos imobiliários;
- Comércio de armas;
- Motéis, boates e saunas;
- Atividades bancárias e financeiras;
- Empreendimentos de mineração que incorporem processos de lavras ou de garimpo;
- Empreendimentos que explorem atividades vedadas pela legislação vigente;
- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento.

Os casos omissos serão analisados pela SEPOF e pelo BANPARÁ.

3. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPANTE DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

3.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE é o órgão máximo de deliberação do FDE, cabendo-lhe:

- Fazer cumprir os objetivos da Lei;
- Definir a política e os instrumentos para o desenvolvimento econômico do Estado;
- Garantir a busca do desenvolvimento econômico integrado setorialmente e que diminua as desigualdades regionais e pessoais;
- Expedir resoluções contendo: regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização de recursos do Fundo;
- Deliberar a respeito das propostas de concessão de crédito analisadas pelo BANPARÁ e que obtiveram parecer favorável para aprovação, avaliadas pelo Comitê de Crédito do FDE.

3.2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL

- Sugerir e encaminhar, para aprovação do CDE, os critérios e diretrizes para concessão de financiamentos, apresentação de propostas pelo setor produtivo e administração dos recursos financeiros;
- Aprovar convênios a serem celebrados com terceiros, objetivando a operacionalização do Fundo;
- Aprovar as condições a serem seguidas pelo administrador com relação à gestão do FDE Reversível, quanto aos procedimentos operacionais e encaminhá-las para aprovação do CDE;
- Avaliar os relatórios de análises de projetos que solicitam financiamento pelo FDE que recomendam a aprovação, encaminhados pelo administrador, e, após avaliação, elaborar parecer para apreciação e deliberação do CDE.
- Deliberar sobre as propostas de repactuação, renegociação e liquidação de débitos que estejam fora do limite máximo de alçada do administrador;
- Deliberar sobre remissão de débitos do FDE Reversível, a partir de parecer do administrador;
- Acompanhar o cumprimento das normas do FDE Reversível pelo administrador;
- Aprovar as peças contábeis após o encerramento de cada exercício e realizar a divulgação;
- Examinar e aprovar, semestralmente, os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta do FDE Reversível;
- Deliberar sobre os casos omissos;
- Demais competências estabelecidas.

3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDECT

A SEDECT, através de convênio transferiu as competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados através do FDE Reversível ao Setor Privado, inseridas através do inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21/10/1991, à SEPOF e ao BANPARÁ, de acordo com o permissivo existente no §1º, do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26/03/2009.

3.4. COMPETÊNCIAS DA SEPOF

- Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Exercer função gerenciadora e orientadora dos demais integrantes da gestão do FDE;
- Coordenar a integração entre os órgãos participantes da gestão do FDE e as entidades que com o mesmo venham a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo;
- Controlar a movimentação dos recursos do Fundo em depósito no BANPARÁ;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise de projetos enviados pelo BANPARÁ que recomendarem a aprovação do projeto, enviando-os posteriormente ao CDE para deliberação;
- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de liquidação, repactuação e renegociação de débitos enviados pelo BANPARÁ, que